



ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 1985, CENTRO – CEP: 76.963-970 – CACOAL – RO.
CONS.ESFINGE@HOTMAIL.COM - (69) – 3441-0218 - (69) – 9241-4885 (69) – 9324-6368.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora
Cristiane Tavares Antunes
DD. Presidente da Comissão de Licitação
Serviço Social da Indústria - SESI

Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA nº 003/ 2017.

Esfinge Obras e Serviços EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.412.797.000-22, com sede na Rua Jose do Patrocinio 1985 Centro Cacoal – RO por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Recebido
02/03/18

17:30

Rony Eduardo da Silva
Supervisor Logística e Infraestrutura I
CPF: 687.285.812-53
Sistema FIERO

Recebido em
05.03.18

Cristiane Tavares Antunes
Comissão Permanente de Licitação
Sistema FIERO, TRIVICENAL/IEL

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrito inabilitado sob a alegação de que a mesma:

- Apresentou Atestado de capacidade técnica em desconformidade ao solicitado no edital no que diz respeito ao Alvenaria em bloco estrutural de acordo com a NBR 6136.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

1º - A RAZAO DA REFORMA

- Apresentou Atestado de capacidade técnica em desconformidade ao solicitado no edital no que diz respeito ao Alvenaria em blocos de concreto estrutural.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

O atestado de capacidade técnica esta devidamente registrado no CREA -RO sob o N° A 011.849 no qual atesta que a empresa Esfinge Obras e Serviços Ltda através do seu profissional João dos Reis Bonilha CREA 71/D/RO, executou serviços diversos inclusive o de Alvenaria em Bloco de Concreto estrutural, os serviços de engenharia civil foram registrado no referido CREA através da anotação de responsabilidade técnica - ART nº 8207476536, contado no referido atestado Alvenaria em bloco de concreto estrutural (09x19x39), e a alegação do corpo técnico da CPL e de que deveria ser 14x19x39 de acordo com a NBR 6136, ora o método de execução da Alvenaria é o mesmo para qualquer tamanho de bloco, independente de sua espessura. Na licitação da 2ª chamada a mesma comissão não inabilitou a empresa devido a este item, salientamos ainda que a certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA-RO tem o mesmos itens do atestado de capacidade técnica registrado no órgão. A comissão manteve valida a CAT.



Cabendo nesse caso ao julgador o bom senso e a razoabilidade que são conceitos elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

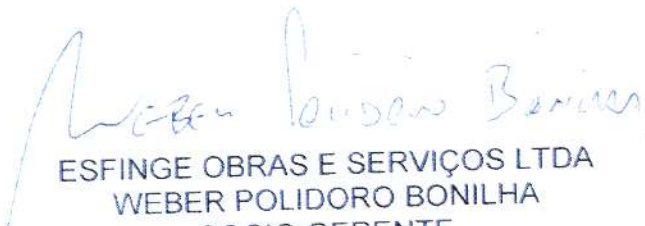
Sei da seriedade dessa nobre Comissão que um recurso administrativo poderá ser revisto, que o apego ao formalismo não constrói nem soma. Que Deus abençoe e ilumine cada julgador.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão habilitando a recorrente e, na hipótese não esperada requer a possibilidade das prerrogativa do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cacoal 02 de Março de 2018


ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
WEBER POLIDORO BONILHA
SOCIO GERENTE